



1
Joaquim Manuel dos Santos Baptista
Fátima de Jesus da Silva Arêde
Daniel Henriques de Bastos
Augusto Carlos Vidal Leite
Ata n.º 1/2025

MUNICÍPIO DA MURTOZA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE JANEIRO DE 2025

-----Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila da Murtoza, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e Augusto Carlos Vidal Leite. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara informou que o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha, não estaria presente na reunião por se encontrar a gozar um dia de férias, pelo que lhe foi justificada a falta.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – O Senhor Vereador Augusto Leite questionou o Senhor Presidente se há conhecimento do depósito de lixo existente na zona industrial, mais concretamente no acesso ao Caminho do Feital. Por se tratar de uma grande quantidade de resíduos - eletrodomésticos, louças sanitárias e bastante lixo indiferenciado -, certamente prejudicial à saúde pública, é de opinião que deverão ser adotadas medidas urgentes para a retirada do lixo, prevenindo que continuem a ser depositados resíduos no local. Ainda sobre esta matéria, questiona, se existe, ou se se prevê vir a existir, fiscalização por parte da autarquia, que permita antecipar e prevenir situações idênticas.-----

-----Questionou ainda sobre o ponto de situação do pavimento da rampa de acesso à ria no Porto de Abrigo dos Pescadores da Torreira. Referiu ainda, que esta é uma situação, salvo melhor opinião, de fácil resolução, bastando pavimentar as zonas degradadas da rampa, assim como a continuidade com alcatrão e a área inclinada adjacente, que faz com que as pedras soltas rolem

pela rampa, danificando o fundo das embarcações que aí acedam. Sendo uma situação de carácter urgente e como referido de fácil resolução, pergunta quando se prevê a sua resolução.-----

-----O Senhor Presidente em resposta disse que relativamente à primeira questão colocada é já do conhecimento da autarquia os factos descritos que resultam, mais uma vez, de uma enorme falta de civismo, pois grande parte dos lixos depositados poderiam ter sido encaminhados devidamente, sem qualquer encargo adicional, para quem os produziu. A empresa com quem a autarquia tem celebrado o contrato de recolha de resíduos que inclui, também, os eletrodomésticos em fim de vida e os RCD's já foi devidamente alertada para o facto e assumido, por ela, uma intervenção urgente que ocorrerá nos próximos dias, mas que, por si só, não resolverá integralmente o problema pois foram colocados no local algumas tipologias de resíduos que não são passíveis de encaminhamento para aterro ou valorização, o que implicará uma ação complementar da autarquia para ser resposta a condição de salubridade no local, sendo certo que essa será uma missão permanente pois infelizmente este tipo de comportamentos inadequados repetem-se em vários locais do concelho. Relativamente à questão complementar colocada sobre a fiscalização referiu que o município espera colmatar essa insuficiência no decurso deste ano todavia tendo em conta os horários e as condições de deposição a ação de fiscalização municipal para ser minimamente consequente terá de ser articulada/complementada com as das forças de segurança, nomeadamente do Núcleo Especializado da GNR para infrações de natureza ambiental cuja atuação poderá ser determinante na redução deste tipo de comportamentos inaceitáveis.-----

-----Relativamente à segunda questão colocada referiu que os danos no pavimento efetivamente existem e foram provocados pela PT aquando da instalação de condutas para fazer chegar ao posto de vendagem os serviços de telecomunicações necessários. Face ao incumprimento da empresa nas reposições, foi-lhes concedido um derradeiro prazo, para promoverem a devida reposição do pavimento, sob pena da autarquia se substituir nessa função debitando-lhe os respetivos custos. Ainda sobre a mesma questão disse que desconhecia da queda das pedras do talude sul da rampa de varadouro e que rapidamente a questão será verificada.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.379.034,94€ (cinco milhões,

trezentos e setenta e nove mil, trinta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 586.240,37€ (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta euros e trinta e sete cêntimos).-----

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA MURTOSA – LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO – RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DO SR. VICE-PRESIDENTE DA

CÂMARA - Foram presentes os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datados de 20 e 23 de dezembro de 2024, a isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Murtosa do pagamento das taxas de Licença Especial de Ruído das atividades “Cortejo de Natal” e “Passagem de Ano”, que se realizaram nos dias 21 e 31 dezembro, respetivamente.-----

-----O valor das taxas a isentar totaliza o montante de 27,34€.-----

----- *“Defere-se a Licença Especial de ruído, à Fábrica da Igreja Paroquial da Murtosa, para os períodos solicitados, devendo ser cumpridas as disposições legais aplicáveis. Deferida, ainda, nos termos regulamentares, a isenção da taxa associada à LEA. Deve o presente despacho ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação, acompanhada por uma informação dos serviços onde conste o valor da isenção.”*-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 13, DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

- Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de dezembro de 2024, no auto de medição de trabalhos n.º 13, da empreitada de “Construção do Mercado Municipal”, que é do seguinte teor: *“Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento e remeta-se o presente despacho a ratificação na próxima reunião de Câmara.”*-----

----- O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 51.344,99€ (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo.-----

PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA – REPROGRAMAÇÃO DE VERBAS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA - Foi presente uma informação da adjunta do Senhor

Presidente da Câmara, Rosa Almeida, em que dá conta da transferência de verbas, entre rubricas, relativas ao PAC da Associação “Marcha A Catrazana” e do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 190 Murtosa onde consta o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 2024/12/19: “Concordo. Proceda-se em conformidade. Deve o presente despacho ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

JOGOS FLORAIS DA MURTOSA – 2024 – MODALIDADE DE PINTURA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

– Foi presente uma informação, da trabalhadora Mariana Esteves, em que dá conta dos prémios a atribuir na modalidade de pintura do concurso Jogos Florais da Murtosa 2024, à qual se encontra anexa a respetiva ata do júri e da qual consta o seguinte despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: “Aprovo a presente informação e respetiva ata do júri, devendo ser atribuídos os prémios constantes da informação, referida. Deve o presente despacho ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação. 2024/12/23.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

JOGOS FLORAIS DA MURTOSA – 2024 – MODALIDADE DE CONTO E POESIA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

- Foi presente uma informação, da trabalhadora Mariana Esteves, em que dá conta dos prémios a atribuir nas modalidades de Conto e Poesia do concurso Jogos Florais da Murtosa 2024, à qual se encontra anexa a respetiva ata do júri e da qual consta o seguinte despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: “Aprovo a presente informação e respetiva ata do júri, devendo ser atribuídos os prémios constantes da informação, referida. Deve o presente despacho ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação. 2024/12/23.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

PRÉMIO DE FOTOGRAFIA DA MURTOSA– 2024 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

- Foi presente uma informação, da trabalhadora Mariana Esteves, em que dá conta dos prémios a atribuir no âmbito do Prémio de Fotografia da Murtosa 2024, à qual se encontra anexa a respetiva ata do júri e da qual consta o seguinte

despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: “Aprovo a presente informação e respetiva ata do júri, devendo ser atribuídos os prémios constantes da informação, referida. Deve o presente despacho ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação. 2024/12/23.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

-----**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO BUNHEIRO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

- Foi presente a Ordem de Execução, de 19 de dezembro de 2024, referente ao assunto em epígrafe, em que se verifica a existência um lapso na redação da deliberação tomada pela câmara Municipal, pelo que onde se lê “... no valor de 283,38€ (duzentos e oitenta e três euros e trinta e oito cêntimos),...” deve ler-se “... no valor de 238,38€ (duzentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos), ...”.-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação.-----

-----**DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA IMPORTÂNCIA EM NUMERÁRIO, EM CAIXA, NA TESOURARIA** - Em conformidade com o artigo 43.º das Normas de Execução do Orçamento 2025, incumbe ao Órgão Executivo definir o valor máximo da importância em numerário que poderá existir em caixa, na Tesouraria Municipal.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, definir o valor máximo em numerário que poderá existir em caixa, na Tesouraria Municipal, em 2.000,00€ (dois mil euros).-----

-----**FUNDOS FIXOS** - Foram presentes duas propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, referentes aos serviços municipais e à comissão de proteção de crianças e jovens, de que se anexam fotocópias à presente ata e se dão aqui por reproduzidas para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar as propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, deliberou, por unanimidade, aprová-las.-----

-----**FUNDOS FIXOS DE CAIXA** - Foi presente uma informação da técnica superior Maria José Rodrigues, datada de 30 de dezembro de 2024, dando conta de que é necessário, anualmente, proceder à constituição dos Fundos Fixos de Caixa, mediante deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos dos Paços do Concelho, como a Piscina Municipal, a



-----CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DA TORREIRA – RUA DAS PEDRINHAS” - Foi presente a conta final da empreitada

de “Requalificação de Arruamentos na Freguesia da Torreira – Rua das Pedrinhas” Processo: 211/07/320, adjudicada à firma Paviagem - Pavimentações de Azemeis, Lda, cujos trabalhos realizados totalizaram o montante de 95.444,62€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo 92.480,00€ (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o valor do contrato e 2.964,62€ (dois mil, novecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o valor da revisão de preços.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a conta final da empreitada deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DA TORREIRA – RUA DAS PEDRINHAS” - Foi presente o

auto de receção definitiva dos trabalhos de “Requalificação de Arruamentos na Freguesia da Torreira – Rua das Pedrinhas”, adjudicados à firma PAVIAZEMÉIS – Pavimentação de Azeméis, Lda. devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do empreiteiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALORES - Foram presentes os

requerimentos para reembolso dos valores liquidados, relativos ao valor do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, em nome de [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] devidamente acompanhados dos documentos de liquidação, da declaração dos Bombeiros e informação da adjunta do Senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida.-----

----- A Câmara Municipal, face às informações, deliberou, por unanimidade proceder aos seguintes reembolsos: -----

----- Ao Bombeiro [REDACTED], 37,32€ (cento e trinta e sete euros e trinta e dois cêntimos), relativo ao valor da taxa de IMI;-----

-----Ao Bombeiro [REDACTED], 176,25€ (cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), relativo ao valor da taxa de IMI;-----

-----**APOIO PECUNIÁRIO DE CARÁTER EVENTUAL** - Foi presente uma proposta de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual (N.R. 8421), subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 06 de janeiro de 2025, da qual se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta deliberou, por unanimidade, aprová-la e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

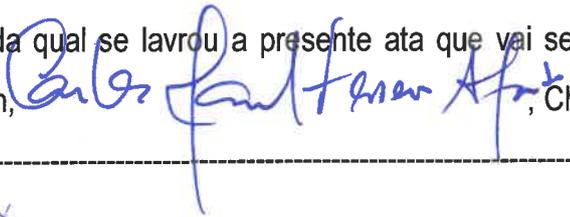
-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2024/2025 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO** - Foi presente pela Chefe de Serviço de Educação Eliana Barroqueiro, uma listagem com um aluno do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que apresentou candidatura de atribuição de comparticipação na mensalidade dos serviços da componente de apoio à família – serviço de prolongamento de horário, a qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

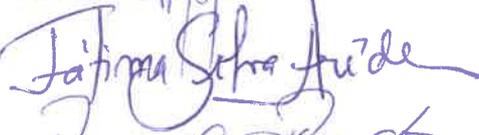
-----A Câmara Municipal, depois de ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, fixar a comparticipação no valor que consta da lista anexa.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2024/2025 – BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTEM O 1.º, 2.º E 3.º CICLOS** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem dos alunos que apresentaram requerimento, e que preenchem os requisitos para a atribuição da bolsa de estudo por frequentarem o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo, de acordo com o ponto 4 da proposta de apoios para o ano letivo 2024/2025, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de junho e retificada na reunião de 04 de julho de 2024, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade com a mesma.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----





Handwritten signatures and initials

INFORMAÇÃO

Assunto: Fundos Fixos

O ponto 2.9.10.1.11. das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos Fixos, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de dezembro.

Assim, em cumprimento do art.º 16 da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal da Murtosa, apresenta-se o Regulamento de Fundos Fixos, bem como proposta de constituição de Fundos Fixos para o ano 2025, de acordo com os respetivos Regulamentos Internos, que se anexam.

Convém referir, que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

Murtosa, 30 de dezembro de 2024

Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento,

MARIA JOSÉ
VALENTE
FERNANDES
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por MARIA JOSÉ VALENTE
FERNANDES RODRIGUES
Dados: 2024.12.30
16:40:14 Z

MURTOSA
Câmara Municipal
9/1/2025
Losc



Município da Murtosa

Fundos Fixos

Faude
Ab
[Signature]

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto **2.9.10.1.11.** das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º **54-A/99** de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º **Definição**

1- Fundos Fixos também designados por “Fundos Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante consideradas urgentes e inadiáveis.

2- A definição do valor dos Fundos Fixos efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.



Município da Murtosa

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, devendo ser cumpridos os limites de pagamento em numerário constantes da Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3.º **Constituição**

1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante deliberação do órgão executivo serão constituídos os Fundos Fixos julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.



Município da Murtosa

3- A entrega dos respetivos Fundos Fixos a cada trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação de cada um dos titulares e respetivos valores atribuídos e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação



Município da Murtosa

(Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º

Natureza da Despesa

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:



Município da Murtosa

Fundo
[Handwritten signatures]

a) Bens:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02010201	Gasolina	150,00€	[Redacted]
02/02010202	Gasóleo	250,00€	[Redacted]

b) Serviço:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/020209	Comunicações (2)	75,00€	[Redacted]
02/020210	Transportes (1)	100,00€	[Redacted]
02/06020305	Outras (3)	2.000,00€	[Redacted]

Notas Explicativas:

- (1) Transportes – para pagar despesas com portagens e estacionamento.
- (2) Comunicações - para pagar despesas com serviços postais.
- (3) Outros – despesas com registos e certidões nas conservatórias e cartórios.

2- O limite máximo mensal da utilização de cada Fundo Fixo é o correspondente ao valor da sua constituição.

3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º Reposição

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.



Município da Murtoza

Artigo 7.º **Disposições Finais e Transitórias**

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtoza.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Município da Murtosa

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Um dos aspetos das novas disposições legais que se apresenta como relevante para adaptação às exigências das alterações introduzidas, é o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que, na atualidade compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneiio e de verba para contratação de seguro) e administrativa (cf. artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto **2.9.10.1.11.** das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º **54-A/99** de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º **Definição**

1- Fundo Fixo, também chamado de “Fundo Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento de despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação da Comissão de Proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas



Município da Murtoza

que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades. Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidas.

2- A Comissão Nacional, com base no volume processual global anual das CPCJ e nos critérios definidos, fixa o montante do fundo de maneiio a disponibilizar a cada comissão de proteção e remete, até 01 de março, a cada presidente de Câmara a correspondente informação.

3- O Município, através de deliberação do órgão, disponibiliza o fundo maneiio no montante mínimo de comparticipação fixado pela Comissão Nacional para a Comissão de Proteção Crianças e Jovens, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara, procedendo à reposição mensal do mesmo.

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas despesas, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento. Interno.



Município da Murtosa

Artigo 3.º Constituição

1- Anualmente, e após conhecimento do valor fixado pela Comissão Nacional, mediante deliberação do órgão executivo será constituído o Fundo Fixo julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3- A entrega do respetivo Fundo Fixo ao trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda do titular constituído para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação do titular e respetivo valor atribuído e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Maneio.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.



Município da Murtosa

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneo, mediante a apresentação dos documentos



Município da Murtosa

de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para o Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome do titular do Fundo fixo, sendo que o limite máximo mensal do Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º Natureza da Despesa

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes despesas:

- a) **Despesas de deslocação:** nas deslocações das crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumirem os encargos inerentes;
- b) **Despesa com refeições ou produtos alimentares:** para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, igualmente perante confirmada impossibilidade de assunção dos respetivos encargos;

Correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

a) Bens:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 6)	02/020105	Alimentação	26,00€	██████████

b) Serviço:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 7)	02/020213	Deslocações	26,00€	██████████

2- O montante máximo do Fundo Fixo não pode ultrapassar o valor da comparticipação mensal, que deverá ser reconstituído mensalmente.



Município da Murtosa

3- A todos os bens e serviços, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º **Reposição**

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do fundo maneiço.

Artigo 7.º **Disposições Finais e Transitórias**

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



INFORMAÇÃO

Assunto: Fundos Fixos de Caixa

Anualmente são constituídos Fundos Fixos de Caixa, mediante a deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos da Tesouraria dos Paços do Concelho, como a Piscina Municipal e a COMUR-Museu Municipal da Murtosa.

De acordo com o artigo 17º da Norma de Controlo Interno, a sua constituição é anual, no início de cada ano, mediante deliberação do Órgão Executivo, sendo a sua entrega efetuada a cada trabalhador responsável mediante a emissão de Nota de Lançamento, em que o Tesoureiro entrega aos trabalhadores designados, o montante definido em deliberação de Câmara, assinada pelo tesoureiro e os titulares dos Fundos Fixos de Caixa.

A Reposição dos Fundos Fixos de Caixa, é feita na Tesouraria através de Nota de Lançamento, até último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelos titulares dos Fundos Fixos de Caixa.

Murtosa, 30 de dezembro de 2024

Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento,

MARIA JOSÉ
VALENTE
FERNANDES
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por MARIA JOSÉ VALENTE
FERNANDES RODRIGUES
Dados: 2024.12.30
16:39:20 Z

INCLUIDO NA
Ordem do dia
Número 9/1/2025
1082

Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Valores em €

RUBRICA RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Saldo da gerência anterior	2 774 371,19	0,00	2 231 338,21	0,00	548 453,16	5 554 162,56	5 437 635,27
Operações Orçamentais [1]	2 774 371,19	0,00	2 231 338,21	0,00	0,00	5 005 709,40	4 888 694,96
Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	548 453,16	548 453,16	548 940,31
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita corrente	10 492 857,19	0,00	106 619,22	0,00	0,00	10 599 476,41	9 134 231,71
R1 Receita Fiscal	2 696 329,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2 696 329,63	2 439 204,22
R1.1 Impostos diretos	2 696 329,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2 696 329,63	2 439 204,22
R1.2 Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 Taxas, multas e outras penalidades	214 758,97	0,00	0,00	0,00	0,00	214 758,97	221 772,83
R4 Rendimentos de propriedade	499 565,77	0,00	0,00	0,00	0,00	499 565,77	387 022,47
R5 Transferências e subsídios correntes	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1 Transferências correntes	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1.1 Administrações Públicas	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1.1.1 Administração Central - Estado Português	6 261 823,14	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 368 442,36	5 371 149,36
R5.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	72 737,12	0,00	0,00	0,00	0,00	72 737,12	21 520,36
R5.1.1.3 Segurança Social	15 370,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15 370,08	15 370,08
R5.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 Venda de bens e serviços	726 756,83	0,00	0,00	0,00	0,00	726 756,83	669 711,88
R7 Outras receitas correntes	5 515,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5 515,65	8 480,51
Receita de capital	1 046 880,45	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 457 905,47	1 283 250,29
R8 Venda de bens de investimento	88 291,54	0,00	0,00	0,00	0,00	88 291,54	63 144,01
R9 Transferências e subsídios de capital	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1 Transferências de capital	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1.1 Administrações Públicas	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1.1.1 Administração Central - Estado Português	940 144,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 351 169,93	1 220 106,28
R9.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 Administração Local	18 444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 444,00	0,00
R9.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita efetiva [2]	11 539 737,64	0,00	517 644,24	0,00	0,00	12 057 381,88	10 417 482,00
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	14 314 108,83	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	17 063 091,28	15 306 176,96
Operações de tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	147 255,66	147 255,66	91 467,26

Município da
Ordem do Sr.
9/11/2025
cos

Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024

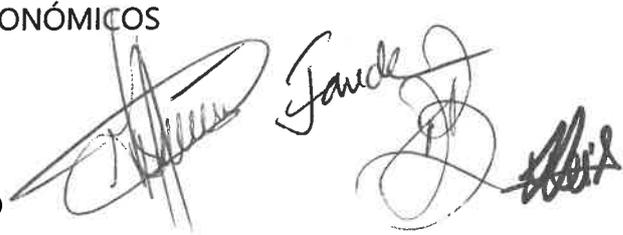
Valores em €

RUBRICA PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Despesa corrente	8 292 612,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8 292 612,79	7 379 039,83
D1 Despesas com o pessoal	3 452 348,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3 452 348,08	3 121 669,78
D1.1 Remunerações Certas e Permanentes	2 752 246,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2 752 246,49	2 411 045,79
D1.2 Abonos Variáveis ou Eventuais	67 086,21	0,00	0,00	0,00	0,00	67 086,21	52 089,81
D1.3 Segurança Social	633 015,38	0,00	0,00	0,00	0,00	633 015,38	658 534,18
D2 Aquisição de bens e serviços	3 356 630,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3 356 630,40	2 914 200,48
D3 Juros e outros encargos	10 777,54	0,00	0,00	0,00	0,00	10 777,54	10 307,69
D4 Transferências e subsídios correntes	1 260 458,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1 260 458,73	1 162 329,86
D4.1 Transferências correntes	1 260 458,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1 260 458,73	1 162 329,86
D4.1.1 Administrações Públicas	546 603,47	0,00	0,00	0,00	0,00	546 603,47	474 176,44
D4.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	8 165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 165,00	19 582,54
D4.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 Administração Local	538 438,47	0,00	0,00	0,00	0,00	538 438,47	454 593,90
D4.1.2 Entidades do setor não lucrativo	345 338,23	0,00	0,00	0,00	0,00	345 338,23	386 141,21
D4.1.3 Famílias	368 517,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368 517,03	302 012,21
D4.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5 Outras despesas correntes	212 398,04	0,00	0,00	0,00	0,00	212 398,04	170 532,02
Despesa de capital	3 445 646,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3 445 646,28	2 857 858,17
D6 Aquisição de bens de capital	3 348 512,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3 348 512,54	2 773 978,79
D7 Transferência e subsídios de capital	97 133,74	0,00	0,00	0,00	0,00	97 133,74	83 879,38
D7.1 Transferências de capital	97 133,74	0,00	0,00	0,00	0,00	97 133,74	83 879,38
D7.1.1 Administrações Públicas	40 058,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40 058,62	13 926,02
D7.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 Administração Local	40 058,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40 058,62	13 926,02
D7.1.2 Entidades do setor não lucrativo	57 075,12	0,00	0,00	0,00	0,00	57 075,12	69 953,36
D7.1.3 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva [5]	11 738 259,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 738 259,07	10 236 898,00
Despesa não efetiva [6]	63 959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63 959,00	63 569,56
D9 Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 Despesa com passivos financeiros	63 959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63 959,00	63 569,56
Soma [7]=[5]+[6]	11 802 218,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 802 218,07	10 300 467,56
Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	109 000,45	109 000,45	91 954,41
Saldo para a gerência seguinte	2 511 890,76	0,00	2 748 982,45	0,00	586 708,37	5 847 581,58	5 554 162,56
Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	2 511 890,76	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	5 260 873,21	5 005 709,40
Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	586 708,37	586 708,37	548 453,16
Saldo global [2] - [5]	-198 521,43	0,00	517 644,24	0,00	0,00	319 122,81	180 584,00
Despesa primária	11 727 481,53	0,00	0,00	0,00	0,00	11 727 481,53	10 226 590,31
Saldo corrente	2 200 244,40	0,00	106 619,22	0,00	0,00	2 306 863,62	1 755 191,88
Saldo de capital	-2 398 765,83	0,00	411 025,02	0,00	0,00	-1 987 740,81	-1 574 607,88
Saldo primário	-187 743,89	0,00	517 644,24	0,00	0,00	329 900,35	190 891,69
Receita total [1] + [2] + [3]	14 314 108,83	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	17 063 091,28	15 306 176,96
Despesa total [5] + [6]	11 802 218,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 802 218,07	10 300 467,56

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS

Processo de Pedido de Apoio Económico:

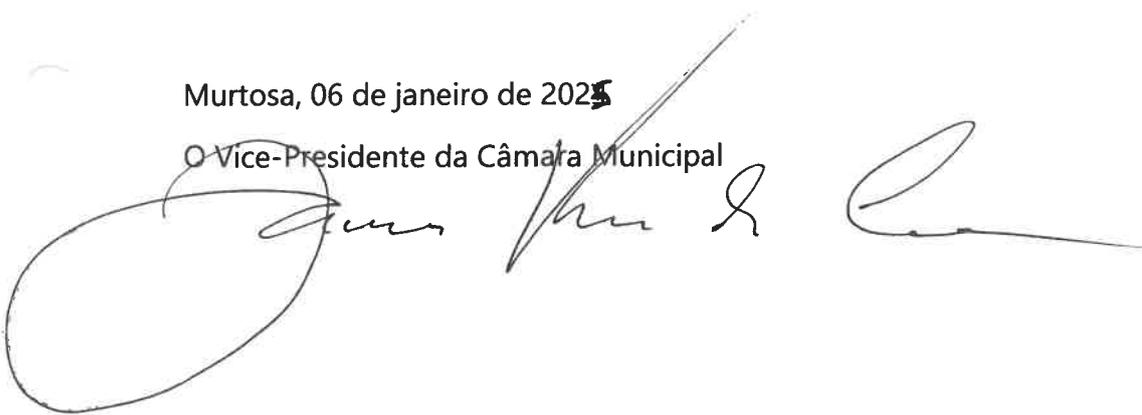
██████████ – Apoio. ██████████



Atento o constante da fundamentação técnica da ██████████ do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Murtosa, verificando-se que o pedido se enquadra nas situações previstas nas Normas Orientadoras de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual e considerando o carácter urgente e inadiável da decisão, proponho a atribuição de um apoio no valor de 500€.

Murtosa, 06 de janeiro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



INCLUIDO NA
Ordem do dia
Reunião 9/1/2025
VOS

Listagem - Calculo per capita

Unidade: AAAF - PH

Ano Letivo: 2024/2025

Final


Lista nominal

Agrupamento: AE da Murtosa

[Redacted]

Turma [Redacted]

	Escalão	Valor €	Observação
[Redacted]	2º Escalão	10,00	

